



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 77, DE 2012
(nº 1.870/2011, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	20 (vinte)
TOTAL	20 (vinte)

ANEXO II
(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	1 (um)
CJ-02	1 (um)
TOTAL	2 (dois)

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.870, DE 2011

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão, constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2011.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	20 (vinte)
TOTAL	20 (vinte)

ANEXO II

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	01 (um)
CJ-02	01 (um)
TOTAL	02 (dois)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 20 (vinte) cargos de no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com sede na cidade de Vitória-ES.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 5 de julho de 2011 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001917-98.2011.2.00.0000, a criação de 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, e de 2 (dois) cargos em comissão, sendo um nível CJ3 e outro nível CJ2.

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região justificou a proposta de criação dos referidos cargos na necessidade de adequar o Quadro Permanente do TRT ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 90/2009, conferindo melhor estrutura a sua área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

A Resolução do CNJ nº 90/2009 estabelece requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, dispondo, em seu artigo 2º, sobre a constituição de quadro de pessoal permanente de profissionais de TIC e, em seu anexo I, sobre os respectivos quantitativos da força de trabalho total mínima recomendada. Por sua vez, o § 4º determina que os tribunais mantenham um quadro de pessoal permanente na área de tecnologia da informação e comunicação. Esse mesmo dispositivo estabelece que as funções gerenciais e atividades estratégicas devem ser executadas, preferencialmente, por servidores de cargos de provimento efetivo do quadro permanente.

A par disso, dados do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT demonstram que o TRT da 17ª Região possui 907 usuários internos de recursos de tecnologia da informação, entre magistrados, servidores do quadro permanente, requisitados, removidos e ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

Nos termos da Resolução CNJ nº 90/2009, um Tribunal que ocupa a faixa entre 501 e 1.500 usuários de TIC necessita de um mínimo de 5% desse número de profissionais atuando na área. Aplicando-se a regra, o TRT da 17ª Região careceria de 45 (quarenta e cinco) servidores na área de TIC, sendo que no mínimo 35 deverão ser servidores do quadro permanente do Tribunal. Entretanto, a Secretaria de Informática conta com 35 (trinta e cinco) profissionais em atividade, destes, 23 da especialidade de tecnologia da informação e 11 exercendo provisoriamente atividades de informática. Imprescindível, portanto, readoquar o Quadro de Pessoal do TRT 17ª Região aos dispositivos da sobredita Resolução, com o acréscimo dos cargos de provimento efetivo, não somente para atender aos limites por ela impostos, como também para substituir aqueles servidores que estão provisoriamente na área de informática, o que, dentre outras motivações, justifica a proposição ora apresentada.

A proposta encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do Regional e ao Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça, que define novas políticas para a área de Tecnologia da Informação corroborando a necessidade de estrutura mais ágil para atendê-las e tornar viável a implantação de sistemas essenciais à otimização da prestação jurisdicional, como o Processo Judicial Eletrônico.

Ademais, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.603/2008, apontou carências nas questões referentes à gestão de mudanças, definição de um plano de continuidade do negócio e de metodologias no desenvolvimento de sistemas, gestão dos níveis de serviços oferecidos aos clientes, dentre outras, na governança de TI, na Administração Pública Federal. Por sua vez, o Acórdão TCU Nº 663/2009, é taxativo ao

preconizar a adoção de estratégias e técnicas que visem às boas práticas para gestão de TI e permitam garantir a prestação de serviço com qualidade.

Os cargos comissionados, sendo um de nível CJ-3 e um de nível CJ-2, destinam-se aos servidores que exercerão cargo de direção nas unidades de Tecnologia da Informação.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, passou a exigir providências no sentido de dotar o citado Tribunal Regional de mão de obra especializada, capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciários, beneficiando, dessa forma a sociedade e contribuindo para a efetivação do princípio constitucional que estabelece o respeito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 15 de julho de 2011.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

OF.TST.GDGSET.GP.Nº 246

Brasília, 15 de julho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
MARCO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Assunto: Anteprojeto de Lei.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com sede na cidade de Vitória-ES.

Cordialmente,



MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROJETO DE LEI N.º , de 2011.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão, constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei n.º , de de) .

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	20 (vinte)
TOTAL	20 (vinte)

ANEXO II

(Art. 1º da Lei n.º , de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	01 (um)
CJ-02	01 (um)
TOTAL	02 (dois)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 20 (vinte) cargos de provimento efetivo para a área de Tecnologia da Informação e de 2 (dois) cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com sede na cidade de Vitória-ES.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 5 de julho de 2011 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito n.º 0001917-98.2011.2.00.0000, a criação de 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, e de 2 (dois) cargos em comissão, sendo um nível CJ3 e outro nível CJ2.

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região justificou a proposta de criação dos referidos cargos na necessidade de adequar o Quadro Permanente do TRT ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n.º 90/2009, conferindo melhor estrutura a sua área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

A Resolução do CNJ n.º 90/2009 estabelece requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, dispondo, em seu artigo 2º, sobre a constituição de quadro de pessoal permanente de profissionais de TIC e, em seu anexo I, sobre os respectivos quantitativos da força de trabalho total mínima recomendada. Por sua vez, o § 4º determina que os tribunais mantenham um quadro de pessoal permanente na área de tecnologia da informação e comunicação. Esse mesmo dispositivo estabelece que as funções gerenciais e atividades estratégicas devem ser executadas, preferencialmente, por servidores de cargos de provimento efetivo do quadro permanente.

A par disso, dados do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT demonstram que o TRT da 17ª Região possui 907 usuários internos de recursos de

tecnologia da informação, entre magistrados, servidores do quadro permanente, requisitados, removidos e ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

Nos termos da Resolução CNJ nº 90/2009, um Tribunal que ocupa a faixa entre 501 e 1.500 usuários de TIC necessita de um mínimo de 5% desse número de profissionais atuando na área. Aplicando-se a regra, o TRT da 17ª Região careceria de 45 (quarenta e cinco) servidores na área de TIC, sendo que no mínimo 35 deverão ser servidores do quadro permanente do Tribunal. Entretanto, a Secretaria de Informática conta com 35 (trinta e cinco) profissionais em atividade, destes, 23 da especialidade de tecnologia da informação e 11 exercendo provisoriamente atividades de informática. Imprescindível, portanto, readequar o Quadro de Pessoal do TRT 17ª Região aos dispositivos da sobredita Resolução, com o acréscimo dos cargos de provimento efetivo, não somente para atender aos limites por ela impostos, como também para substituir aqueles servidores que estão provisoriamente na área de informática, o que, dentre outras motivações, justifica a proposição ora apresentada.

A proposta encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do Regional e ao Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça, que define novas políticas para a área de Tecnologia da Informação corroborando a necessidade de estrutura mais ágil para atendê-las e tornar viável a implantação de sistemas essenciais à otimização da prestação jurisdicional, como o Processo Judicial Eletrônico.


Ademais, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.603/2008, apontou carências nas questões referentes à gestão de mudanças, definição de um plano de continuidade do negócio e de metodologias no desenvolvimento de sistemas, gestão dos níveis de serviços oferecidos aos clientes, dentre outras, na governança de TI, na Administração Pública Federal. Por sua vez, o Acórdão TCU Nº 663/2009, é taxativo ao preconizar a adoção de estratégias e técnicas que visem às boas práticas para gestão de TI e permitam garantir a prestação de serviço com qualidade.

Os cargos comissionados, sendo um de nível CJ-3 e um de nível CJ-2, destinam-se aos servidores que exercerão cargo de direção nas unidades de Tecnologia da Informação.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, passou a exigir providências no sentido de dotar o citado Tribunal Regional de mão de obra especializada, capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciários, beneficiando, dessa forma a sociedade e contribuindo para a efetivação do princípio constitucional que estabelece o respeito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 15 de julho de 2011.


MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

Conselho Nacional de Justiça

Gabinete do Conselheiro Jefferson Kravchychyn

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI N.º 0001917-98.2011.2.00.0000

RELATOR : CONSELHEIRO JEFFERSON KRAVCHYCHYN
**REQUERENTE : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO;
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 17ª REGIÃO
(ES)**
REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E CARGOS EM COMISSÃO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. PARECER PROCEDENTE.

- A Resolução nº 90, de 29 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, estabeleceu, em seus artigos 2º e 3º, a necessidade de quadro de pessoal especializado.

- O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região não dispõe de servidores ocupantes do cargo de analista judiciário, área apoio especializado, especialidade em tecnologia da informação, sendo bastante razoável a criação de 20 (vinte) cargos efetivos com tal designação.

- Com o número de cargos mencionado respeita-se o limite de 859 (oitocentos e cinquenta e nove) cargos efetivos, de acordo com o previsto na Resolução nº 63/2010 do CSJT.

- As duas CJs propostas são diretamente ligadas à área de Tecnologia da Informação, a fim de que se estabeleça estrutura robusta que permita o melhor desenvolvimento de trabalhos técnicos e sem que fique terceirizada tal atividade, o que em médio prazo proporcionará significativa melhora no atendimento das necessidades institucionais do órgão possibilitando a continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

- Emito parecer favorável à proposta de Anteprojeto de Lei para a criação de 20 (vinte) cargos efetivos de analista judiciário, área de apoio especializado, especialidade em tecnologia da informação, assim como a criação de 2 (dois) cargos em comissão, sendo 1 (um) CJ-03 e 1 (um) CJ-02, destinados aos diretores da área de tecnologia da informação.

VISTOS,

Trata-se de Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei instaurado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES), em face do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão no âmbito da 17ª Região da Justiça do Trabalho.

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), através de ofício CSJT.GP ASPAS nº 20/2011, encaminhou processo que trata de Anteprojeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Dessa proposição resulta aumento de despesas com pessoal e encargos sociais, decorrentes da criação dos cargos supracitados, que perfazem o total de 22 (vinte e dois), compostos por: 20 (vinte) cargos de Analista Judiciário – área de apoio especializado – especialidade tecnologia da informação; 01 (um) CJ-3; 01 (um) CJ-2.

Segundo os termos da Portaria nº 24/2011, foram encaminhados os presentes autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DOR), para que emitisse parecer técnico conforme o disposto no art. 81, IV da Lei nº 12.017/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seu parecer técnico, o DOR afirmou que “[...] o TRT da 17ª Região dispõe de margem de crescimento suficiente para suportar as despesas decorrentes do Anteprojeto de Lei sobre criação de cargos e cargos em comissão que ora propõe.”.

Ocorre que a análise feita pelo DOR considerou somente os aspectos relativos ao impacto orçamentário do Anteprojeto de Lei, restando a necessidade da abordagem de diversos outros critérios, razão pela qual determinei ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ que se manifestasse acerca do Anteprojeto de Lei presente, cotejando a proposta ora apresentada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para incremento da infra-estrutura de pessoal do TRT da 17ª Região com os índices de litigiosidade verificados naquele Tribunal e demais ramos da Justiça da União, observando-se ademais as peculiaridades locais que se apresentam.

Em informações adicionais, trazidas pelo TRT da 17ª Região, foi informado que fora enviado Acórdão nº 38/2011 – TCU – pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho referente às atividades de Tecnologia da Informação, para que fosse verificada eventual ocorrência de situação semelhante à abordada no relatório de auditoria analisado pela Corte de Contas.

Cumprindo-se a determinação supracitada, expõe que, em análise feita ao referido Acórdão do TCU, verificou-se que seu item 3.6 dispõe sobre criação de cargos para área de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), sendo obtida também conclusão, nesse item, sobre insuficiência de servidores na área de TIC, em face da demanda do TRT da 4ª. Pleiteia, em razão da comparação feita com o TRT da 4ª, a criação de, no mínimo, **31 (trinta e um)** cargos na área de Tecnologia de Informação e Comunicação, bem como **2 (dois)** Cargos em Comissão, **1 (um)** CJ-03 e **1 (um)** CJ-02.

Instado a manifestar-se, o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) alegou que o presente Anteprojeto de Lei visa à criação de cargos efetivos de servidor na área de informática e que o DPJ não possui expertise para analisar tal necessidade, explicando que a análise de qualquer projeto que pretenda aumentar quantitativos nas diversas áreas do Poder Judiciário é feita com base no relatório do “*Justiça em Números*”, no qual não consta informação sobre servidores na área de informática.

Adscribe que no CNJ há, entretanto, um Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), que acompanha todas as áreas de informática do Poder Judiciário

e que teria, pois, o conhecimento técnico para tal análise, melhor auxiliando na orientação sobre Anteprojeto de Lei.

É, em síntese, o relatório.

VOTO:

A Resolução nº 90, de 29 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, estabeleceu em seus artigos 2º e 3º a necessidade de quadro de pessoal especializado:

Art. 2º O Tribunal deve constituir quadro de pessoal permanente de profissionais da área de TIC.

§ 1º As funções gerenciais e as atividades estratégicas da área de TIC devem ser executadas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente.

§ 2º São atividades estratégicas:

I - governança de TIC;

II - gerenciamento de projetos de TIC;

III - análise de negócio;

IV - segurança da informação;

V - gerenciamento de infraestrutura;

VI - gestão dos serviços terceirizados de TIC.

§ 3º A força de trabalho terceirizada que realize as funções e atividades descritas nos parágrafos anteriores deve ser gradualmente substituída.

§ 4º O Tribunal deverá manter quadro de pessoal permanente de que trata o caput compatível com a demanda e o porte, adotando como critérios para fixar o quantitativo necessário, dentre outros, o número de usuários internos de recursos de TIC, o grau de informatização, o número de estação de trabalho, o desenvolvimento de projetos na área de TIC e o esforço necessário para o atingimento das metas do planejamento estratégico, tomando como referencial mínimo o Anexo I.

§ 5º O Tribunal deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da TIC.

Art. 3º Deve ser elaborado e implantado plano anual de capacitação para desenvolver as competências necessárias à operacionalização e gestão dos serviços de TIC.

Parágrafo único. O plano anual de capacitação deverá promover e suportar, de forma contínua, o alinhamento das competências técnicas e gerenciais do quadro de pessoal de TIC às melhores práticas de governança, bem como sua atualização tecnológica.

Em seu parecer o Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DOR), do Conselho Nacional de Justiça, manifestou que: “[...] o TRT da 17ª Região dispõe de margem de crescimento suficiente para suportar as despesas decorrentes do Anteprojeto de Lei sobre criação de cargos e cargos em comissão que ora propõe.”.

A Assessoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho posicionou-se pela criação de 23 (vinte e três) cargos de analista judiciário, 2 (dois) cargos em comissão (1 CJ-03 e 1 CJ-02), sem a criação de cargos de técnico judiciário e função comissionada:

Por sua vez, a área de tecnologia da informação e das comunicações - TIC do TRT da 17ª Região conta atualmente com 35 profissionais em atividade, segundo informou a Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal por e-mail (cópia em anexo), destes, 23 da especialidade de tecnologia da informação (21 em atividade e 2 candidatos nomeados que ainda não tomaram posse)

[...]

Segundo as disposições contidas na Resolução nº 90/2009, do CNJ, o Tribunal deverá contar com, no mínimo, 45 servidores na área de tecnologia da informação, sendo obrigatório que, ao menos, 35 sejam do quadro permanente. Assim, para atender à citada Resolução, há necessidade de acrescentar à área de tecnologia da informação do TRT da 17ª Região, no mínimo, mais 12 (35 - 23) servidores da especialidade de TIC.

Há de se observar, no entanto, que dos 35 profissionais que atuam na unidade de TIC do Tribunal, 11 estão em desvio de função, dois são removidos de outros TRT's e um ocupante exclusivamente de cargo em comissão, o que demonstra a precariedade do quadro de pessoal dessa unidade.

Conforme o acima exposto, e considerando que há servidores atuando em desvio de função na área de tecnologia da informação e comunicações do TRT da 17ª Região, há necessidade de criar 12 cargos efetivos para alcançar o estabelecido pela Resolução nº 90 do CNJ, e ainda mais 11 cargos para substituir aqueles servidores ocupantes de cargos de outras especialidades atualmente lotados naquela unidade, totalizando 23 cargos efetivos. Tendo em vista que o Tribunal não dispõe de servidores ocupantes do cargo de analista judiciário, área apoio especializado, especialidade tecnologia da informação, a sugestão é que os 23 cargos sejam da carreira de analista judiciário.

[...]

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Resolução CSIT nº 63/2010 o quantitativo ideal de CJs/PCs deve corresponder a 625% do total de cargos efetivos do órgão. Considerando que o Tribunal

conta com 697 cargos efetivos e 630 CJs/FCs, a proporção atual é de 90%, portanto acima do que estabelece a Resolução.

Segundo a Coordenadoria de Estatística, à fl. 186, o Tribunal deveria contar com 448 CJs/PCs, estando, portanto, superior em 182 ao que estabelece a Resolução.

Por outro lado, observa que, realizando-se as adequações de CJs/FCs nos gabinetes e nas Varas, há uma sobra de 9 CJs e 306 FCs para as demais unidades, incluindo-se área administrativa, foros, secretarias de turmas etc. Assim, o quantitativo de apenas 9 CJs é muito reduzido para as demais unidades.

Tendo em vista que não é possível transformar função comissionada em cargo em comissão, conforme vedação do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, torna-se necessária a criação de uma CJ-2 e uma CI-3, para serem destinados aos diretores da área de tecnologia da informação.

Faz-se para tanto a análise do pedido de criação de cargos efetivos e cargos em comissão. O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região não dispõe de servidores ocupantes do cargo de analista judiciário, área apoio especializado, especialidade em tecnologia da informação, sendo bastante razoável a criação de 20 (vinte) cargos efetivos com tal designação.

Com o número de cargos mencionado respeita-se o limite de 859 (oitocentos e cinquenta e nove) cargos efetivos, de acordo com o previsto na Resolução nº 63/2010 do CSJT.

Destaca o Conselho Superior da Justiça do Trabalho em seu Acórdão, que a criação destes 20 (vinte) cargos efetivos não ferirá o disposto no artigo nº 14 da Resolução nº 63/2010 vez que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo não excederá os 30% (trinta por cento) do total de servidores do quadro.

Indica que o TRT da 17ª Região possui 719 (setecentos e dezenove) servidores em atividade, dos quais 168 (cento e sessenta e oito) na área administrativa, que correspondem a 23,4% do total, e 551 (quinhentos e cinquenta e um) na área judiciária, que representam 76,6% do todo.

Em relação à criação de cargos em comissão, assim definiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho em seu acórdão:

Assim, não obstante o percentual de FCs e CJs do Tribunal da 17ª Região ser superior aos 62,5% estabelecidos pelo art. 2º da Resolução nº 63/10, tendo em vista o fato de que o número de CJs é muito reduzido, e mal atende a necessidade dos Gabinetes de Juízes dos Tribunais e Varas, restando apenas 9 CJs para todo o restante do Tribunal, incluindo Área Administrativa, Secretarias da Área Judiciária, Serviços de Distribuição, etc., concluo devam ser criados 2 cargos em comissão (1 CJ-03 e 1 CJ-02), destinados aos diretores da área de tecnologia da informação.

Vê-se que apesar dos pareceres da Coordenadoria de Estatística e Assessoria de Gestão de Pessoas do TST terem demonstrado que o Tribunal Regional Federal da 17ª Região possui na soma de CJs e FCs proporção superior ao limite estabelecido na Resolução nº 63/2010, os mesmos demonstram que o número de CJs é bastante reduzido no Tribunal postulante.

Detalhadamente, há 57 (cinquenta e sete) CJs ao todo, sendo que nos termos dos Anexos II e IV da Resolução nº 63/2010 ao menos 48 (quarenta e oito) destas devem ser destinadas aos gabinetes dos magistrados. Nos 12 (doze) gabinetes do Tribunal serão designadas 24 (vinte e quatro) CJs, 2 (duas) para cada gabinete; já na primeira instância são 24 (vinte e quatro) varas com uma CJ para cada.

Assim as CJs restantes totalizam 9 (nove), número insuficiente para os demais setores do Tribunal, que inclui a área administrativa, secretarias da área judiciária, serviços de distribuição, etc.

Cumprе ressaltar que as duas CJs propostas são diretamente ligadas à área de Tecnologia da Informação, a fim de que se estabeleça estrutura robusta que permita o melhor desenvolvimento de trabalhos técnicos e sem que fique terceirizada tal atividade, o que em médio prazo proporcionará significativa melhora no atendimento das necessidades institucionais do órgão possibilitando a continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Dessa forma entendo necessário o aumento do quadro de servidores com especialização em tecnologia da informação e comunicação para que se confira maior presteza, eficiência e celeridade na prestação jurisdicional.

Nesse norte, merece ser ratificado o Acórdão proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho vez que respaldado em análise técnica e valendo-se de parâmetros uniformes no exame dos pleitos enfrentados.

Assim, considerando o que foi proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário desse Conselho, emito parecer favorável à proposta de Anteprojeto de Lei para a criação de 20 (vinte) cargos efetivos de analista judiciário, área de apoio especializado, especialidade em tecnologia da informação, assim como a criação de 2 (dois) cargos em comissão, sendo 1 (um) CJ-03 e 1 (um) CJ-02, destinados aos diretores da área de tecnologia da informação.

Brasília, 13 de junho de 2011.


Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN
Relator



CERTIDÃO DE JULGAMENTO 130ª SESSÃO ORDINÁRIA

PARAFRASE DE MÉRITO 0001917-98/2011/2.00.0000

Relator: Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN

Requerentes:

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região (ES)

Requerido:

Conselho Nacional de Justiça

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por maioria, aprovou a proposta nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Ministra Eliana Calmon, Milton Nobre, Walter Nunes e José Adônis. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leomar Barros Amorim. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 5 de julho de 2011.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cezar Peluso, Ministra Eliana Calmon, Ministro Ives Gandra, Milton Nobre, Nelson Tomaz Draga, Paulo Tamburini, Walter Nunes, Morgana Richa, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Jefferson Luis Kravchychyn, Jorge Hélio Chaves de Oliveira, Marcelo Nobre e Marcelo Neves.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília, 5 de julho de 2011 .

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mariana Silva Campos Dutra', is written over a faint, circular stamp or watermark.

Mariana Silva Campos Dutra
Secretária Processual

ÓRGÃO ESPECIAL

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

CERTIFICO que em sessão ordinária do **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, autorizou o Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, a encaminhar à Câmara dos Deputados, nos termos propostos pelo Conselho Nacional de Justiça, os anteprojetos de lei aprovados por aquele Órgão que porventura chegarem à Presidência da Corte no mês de julho de 2011.

Brasília, 1º de julho de 2011.


VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, em 02/08/2012.